



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	43\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 14.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 37:495 — Adita dois parágrafos ao artigo 52.º do Regulamento Geral da Pesca da Sardinha nas Costas de Portugal, aprovado por Decreto de 14 de Maio de 1903.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 37:496 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de conservação e adaptação da Casa da Moeda (2.ª fase).

Decreto n.º 37:497 — Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para a execução das obras de defesa da vila de Águeda contra as cheias.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Finanças, por seu despacho de 19 de Julho corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 1.800\$ do n.º 3) «Transportes» para o n.º 1) «Correios e telégrafos» do artigo 261.º, capítulo 14.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico.

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Julho de 1949.— O Chefe da Repartição, J. Miranda de Vasconcelos.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 37:495

Não sendo por vezes possível aos concessionários de locais para lançamento de armações de sardinha, em épocas de crise, manterem as suas armações completamente armadas durante os cento e vinte dias previstos no Regulamento Geral da Pesca da Sardinha nas Costas de Portugal, aprovado por Decreto de 14 de Maio de 1903;

Tendo em atenção o proposto pela Comissão Central de Pescarias;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Ao artigo 52.º do Regulamento Geral da Pesca da Sardinha nas Costas de Portugal, aprovado por Decreto de 14 de Maio de 1903, são aditados os seguintes parágrafos:

§ 1.º O Ministro da Marinha poderá, a requerimento do concessionário e ouvida a Comissão Central de Pescarias, dispensar do lançamento qualquer armação ou autorizar o seu levantamento antes de decorridos os cento e vinte dias a que se refere o corpo deste artigo.

§ 2.º As autorizações a que se refere o parágrafo anterior só podem ser concedidas em circunstâncias excepcionais e não mais de três vezes durante o prazo da concessão do local.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Julho de 1949.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 37:496

Considerando que foi adjudicada à Sociedade de Construções Soco, L.ª, a empreitada de conservação e adaptação da Casa da Moeda (2.ª fase);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e cinquenta dias, que abrange parte do ano económico de 1949 e do de 1950;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a Sociedade de Construções Soco, L.ª, para a execução da empreitada de conservação e adaptação da Casa da Moeda (2.ª fase), pela importância de 360.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de